



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09



**LEI MUNICIPAL Nº 1704/2016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A  
LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Os vereadores municipais de Cerro Grande-RS perceberão na legislatura 2017/2020 subsídios mensais de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais).

**Art. 2º** O presidente da câmara municipal de vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais), ou seja, 50% (cinquenta por cento) além do subsídio, durante o período do seu mandato junto à mesa.

§ 1º O vereador no caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, perceberá seu subsídio integral, sendo os primeiros quinze dias pagos pelo erário e a contar do décimo sexto dia pela previdência social.

§ 2º A ausência de vereador à reunião plenária da câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de 25% (vinte e cinco por cento), por sessão ordinária.

§ 3º Se o plenário considerar justificada a ausência, não será promovido desconto.

**Art. 3º** Os subsídios dos vereadores. De que trata o art. 1º e a verba de representação de que trata o art. 2º desta lei, serão revisados na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município, conforme inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09



Parágrafo único. No primeiro ano da legislatura, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art. 4º** Durante o recesso o vereador receberá igualmente o subsídio independente da ocorrência de sessão.

Parágrafo único. A sessão extraordinária independente da época que ocorre não será indenizada.

**Art. 5º** Em caso de viagem para fora do município, a serviço ou representação da câmara, autorizado pela mesa diretora, o vereador perceberá diárias nos termos da legislação própria.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Cerro Grande, 14 de setembro de 2016.

ALCIONE MOI  
Prefeito Municipal

